

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2020 de 3 de junho de 2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril, aprovou o Programa Açoriano de Apoio aos Empresários em Nome Individual;

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2020, de 15 de maio, criou o Complemento Açoriano de Apoio aos Trabalhadores Independentes;

Considerando que os beneficiários da Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril são empresários em nome individual e que os beneficiários da Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2020, de 15 de maio, são trabalhadores independentes, abrangendo também empresários em nome individual;

Considerando que os apoios previstos nas Resoluções em apreço não são cumuláveis, importa clarificar esta situação.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o ponto 3 do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2020, de 15 de maio, o qual passa a ter a seguinte redação:

«3. (...)

3.1 (...)

3.2 (...)

3.3 O apoio previsto no n.º 1, não é cumulável com o apoio aos empresários em nome individual previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril.»

2 - O Regulamento do Complemento Açoriano de Apoio aos Trabalhadores Independentes, anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2020, de 15 de maio é republicado, com as alterações ora introduzidas, no Anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

3 - A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de maio de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

COMPLEMENTO AÇORIANO DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

1. Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, as condições e os procedimentos para atribuição do apoio aos trabalhadores independentes, da Região Autónoma dos Açores, abrangidos pelos artigos 26.º e 28.º-A do capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, medida excecional em contexto atual de pandemia da COVID-19.

2. Beneficiários

Podem ser beneficiários do presente Complemento os trabalhadores independentes que tenham auferido apoio nos termos do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

3. Apoio

3.1 O apoio é não reembolsável.

3.2 Consiste no pagamento de uma majoração de 30% do apoio atribuído no âmbito do artigo 26.º ou do artigo 28.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, com valor mínimo de 25% do IAS.

3.3 O apoio previsto no n.º 1, não é cumulável com o apoio aos empresários em nome individual previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril.

4. Candidatura

A atribuição do apoio previsto no presente Programa não carece da apresentação de requerimento específico, sendo aferido automaticamente através do formulário de candidatura aos apoios referidos no ponto 2 deste regulamento.

5. Pagamento

5.1 O pagamento é efetuado por transferência bancária, no prazo de quinze dias após o pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente.

5.2 A transferência bancária é efetuada para o mesmo NIB utilizado para pagamento do apoio extraordinário à redução da atividade económica.